



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se à Frente Nacional de Prefeitos – FNP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Frente Nacional de Prefeitos – FNP, para a consecução das seguintes finalidades:

I - realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates, e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;

II - prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamentos, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;

III - colaborar e participar dos congressos estaduais de Municípios e concentrações regionais;

IV - atuar na assistência social, participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V - atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela reunião Geral;

VI - agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados;

VII - celebrar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Frente Nacional de Prefeitos, anualmente, com a importância de R\$ 69.389,00 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 9 de julho de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-